



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Quarta-feira • 8 de Janeiro de 2020 • Ano V • Nº 1707

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- Portaria Nº 01/2020.
- Resolução CME/SJJ Nº 001/2019 de 07 de Março de 2019.
- Resolução CME/SJJ Nº 003/2019.
- Resolução CME/SJJ Nº 004, de 13 de Dezembro de 2019.
- Parecer CME/SJJ Nº 004/2019 de 06/08/ 2019.
- Instrução Normativa Nº 01, de 12 de Dezembro de 2019.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-000

sme.saojose@hotmail.com

São José do Jacuípe – Bahia

Portaria nº 01/2020

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrículas em todas as unidades escolares municipais, estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;
- Definir o Calendário Escolar Padrão para 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrícula, a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo Único – A Comissão de Matrícula será formada pelo Diretor e o Secretário Escolar, ficando estes, responsáveis pelo recebimento, análise e arquivamento da documentação do aluno.

Art. 2º - A presente Portaria normatiza os procedimentos e cronogramas de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de alunos na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE.

§ 1º - A matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

§ 2º - A matrícula de estudante dos estabelecimentos anexos às Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos ocorrerá na Unidade Escolar de vinculação.

Art. 3º - A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade a qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula para o ano letivo de 2020.

Parágrafo Único – A Comissão de Matrícula que necessitar de transporte para a realização das matrículas deverá avisar a Secretaria Municipal de Educação com até 48 horas de antecedência, munido dos cronogramas de atendimento às Escolas do Campo.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deve monitorar o processo de matrícula com vistas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo Único – A matrícula em regime de progressão parcial do estudante para série seguinte será realizada nas unidades escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto na Lei 9394/96.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 6º - O numero de estudantes por classes deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º – Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, de modo especial quando se tratar de Escolas do Campo, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º - No caso descrito no § 1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art. 7º - O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a prefeitura municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 8º - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre:

Período Diurno: Das 07:45 às 12:00 e das 13:00 às 17:15 horas (Para as Unidades Escolares que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental), das 07:45 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:15 horas (Para as Unidades Escolares que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental);

Período Noturno: Das 18:30 às 22 horas (Para as Unidades Escolares que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental) das 18:30 às 21:30 horas para EJA I; Das 18:30 às 22:00 horas para o EJA II.

Art. 9º – O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º - O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 2º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

Art. 10 – Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término do 1º Trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único – No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar fica autorizada a matricular outro estudante na vaga recorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno a realização de nova matrícula onde exista vaga.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 11 – No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I – Original do Histórico Escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- II – Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III- Original ou cópia do CPF;
- IV – Original e cópia do comprovante de residência;
- V – 02 fotos 3 X 4 recentes;
- V - Cartão de Vacinação, atualizado (Educação Infantil);
- VI – Cópia do Cartão do SUS.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de escolaridade original, firmado pela direção da unidade escolar, que deverá especificar:

- I – o curso, o ano do estudante no ano letivo de 2019 ou de anos anteriores;
- II – o curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2020.

§ 2º - O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 3º - Para o estudante pertencente à rede pública municipal de ensino, será emitido Atestado de escolaridade.

§ 4º - Excepcionalmente será aceita a matrícula na rede pública municipal de ensino, de candidatos sem a Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade e que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 197/97, Art. 11, § 2º, para posterior regularização.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12 – É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes (Resolução Nº 07 de 14/12/2010, Art. 8º).

§ 1º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (pré-escola).

§ 2º - Os três primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos estão organizados em um Bloco Pedagógico ou um Ciclo Sequencial, não passível de interrupção tendo como eixo estruturante a alfabetização e o letramento de forma que a ação pedagógica assegure nesse período o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado dos conteúdos de todos os Componentes Curriculares estabelecidos na Resolução do CNE/CEB Nº 07/2010.

Art. 13 – Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2020, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art.24, inciso

V, alínea “C” e Art.23 §1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CEE-BA nº 127 de 1997 e na Resolução do CME/SJJ nº 002/2019.

Art. 14 – As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento, no período de realização da matrícula para os alunos não pertencente à Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15 – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (Art. 5º da §2º e §3º da Resolução CNE/CEEB nº 05, de 17 de Dezembro de 2009).

Art. 16 – As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Art. 5º, §2º e §3º da Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de Dezembro de 2009).

Art. 17 – As crianças de 0 a 3 anos devem ser matriculadas em creches oferecidas próxima a residência das crianças.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 18 – A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens de Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Parágrafo Único – Serão garantidas, nas unidades escolares, da rede pública municipal, turmas específicas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), para os estudantes com idade compreendida entre 15 a 17 anos, conforme prescreve a Resolução CNE/CEB nº 03 de 15 de Junho de 2010.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.19 – O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente nessa mesma unidade escolar.

Parágrafo Único – Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma unidade escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para o referido atendimento em unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional especializado, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 20 – Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do Ensino Fundamental aos alunos que mantiverem frequência regular na mesma Unidade Escolar no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 21 – A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares (anexo IV), sob pena de perda da vaga na Unidade Escolar em que estuda.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS

Art. 22 – Será ofertado no Ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II, vagas nas Unidades Escolares para alunos:

I - de 0 a 3 anos, nas Creches Municipais;

II – de 4 e 5 anos nas Unidades Escolares de Pré-Escola;

III - de 6 a 14 anos nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental Regular, no turno diurno; e

IV – a partir de 15 anos, em Unidades Escolares da Educação de Jovens e Adultos.

V – EJA diurno como política de regularização do Fluxo escolar para estudantes com distorção idade/série e que tenham entre 13 a 17 anos.

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2020

Art. 23 – Fica estabelecido o calendário escolar padrão para o ano letivo de 2020 a ser obedecido pelas unidades escolares que será publicado em Janeiro de 2020.

Parágrafo Único – O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando a duplicidade ou registros incompletos.

Art. 26 – Após o início do processo de avaliação da última atividade letiva, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE nº 127/97.

Art. 27 – As unidades escolares deverão notificar ao conselho tutelar e ao ministério público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei conforme determina o Art. 12, inciso VII da LDB. Alterado pela LEI Nº 13.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 28 – Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 29 – O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I – por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II – por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

III – por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único – Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 30 – A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar 2020 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda unidade escolar.

Art. 31 – A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades junto à Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 – Não serão concedidas em hipótese alguma férias ou ausências injustificáveis aos Diretores, Secretários e Servidores Administrativos das Unidades Escolares no período de matrícula.

Suzara Rios Barbosa
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I - CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1 – Renovação – para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019, e que permanecerão na mesma unidade escolar.	17 a 23 de Dezembro 2019 e 8 a 14 de Janeiro de 2020
2 – Transferência de concluintes – alunos do 5º Ano ou da EJA I: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019, cujas escolas não oferecem a série subsequente – 6ª Ano e EJA II (5ª a 8ª série).	8 a 22 de Janeiro de 2020
3 – Efetivação de matrícula nas áreas de risco – para alunos que residem nos limites intermunicipais especialmente alunos da Zona Rural.	17 a 23 de Dezembro 2019 e 8 a 14 de Janeiro de 2020
4 – Transferência por interesse próprio – para alunos regularmente matriculados no ano de 2019 na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma Unidade Escolar, por motivo de interesse particular, de cunho econômico ou social.	8 a 22 de Janeiro de 2020
5 – Matrícula Nova – para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queiram ingressar no ano de 2020.	8 a 22 de Janeiro 2020
6 – Distribuição de carga-horária – todas as unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão realizar Reuniões Administrativas com seus respectivos funcionários e professores para distribuição de Carga-Horária de trabalho.	24 a 31 de Janeiro 2020

ANEXO II - ESTUDANTES POR CLASSE

ESTUDANTES POR CLASSE		Nº DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil	0 a 2 anos	6 a 8	Cada turma poderá receber até três alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação.
	3 anos	15	
	4 e 5 anos	20	
1º ano		25	
2º ao 5º Ano		30	
6º ao 9º Ano		35	
EJA I		30	
EJA II		35	

ANEXO III - ATESTADO DE ESCOLARIDADE

 <p>PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Bela Vista, S/N – Nova Moeda São José do Jacuípe – Ba - CEP.: 44.698-000 (74) 3675-1159 / E-mail: sme.saojose@hotmail.com</p>		Atestado de Escolaridade
Identificação da Escola		
Nome da U. E. E.		Código do INEP:
Endereço: Rua		Nº
Município:	Distrito:	Telefone:
Atesto para fins de matrícula que o (a) aluno (a): _____		
(Nome Completo e sem Abreviações)		
Matrícula: Nº do RG: _____	Filho (a) de: Mãe: _____ Pai: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____	
Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno	Ano letivo:	
Estando apto a cursar o ano: _____ Ano _____ Nível.	Nível de Ensino: () Educação Infantil () Fundamental	
Com dependência nas Disciplinas: 1. _____ 2. _____ 3. _____		
Observação: 		

São José do Jacuípe - Bahia, ____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Diretor / Vice-Diretor

Secretário Escolar

- Este documento tem validade por 60 dias, devendo ser substituído por Histórico Escolar.
- É imprescindível por o Código de Segurança no espaço Observação.

ANEXO IV - TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-00
sme.saojose@hotmail.com
São José do Jacuípe – Bahia

Unidade Escolar _____ Cód. INEP _____

TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

ESTUDANTE (Nome completo e sem abreviatura):			
DATA DE NASCIMENTO:	NATALIDADE:	NACIONALIDADE:	
NOME DA MÃE:			
NOME DO PAI:			
NOME DO RESPONSÁVEL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE RESIDENCIAL:	CELULAR:	EMAIL:	
NOME DO CURSO: () E. Infantil () E. Fundamental (9 anos) () EJA I () EJA II	GRUPO/ANO/NIVEL	TURMA:	TURNO: () Mat. () Vesp. () Not.
OBSERVAÇÃO:			
COMPROMETO-ME PELO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO DESTA ESCOLA – PRÉDIO, MUROS, SALAS, ÁREA DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, RESPONSABILIZANDO-ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS EVENTUALMENTE CAUSADOS.			
LOCAL: _____		DATA: ____/____/____	

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Assinatura e carimbo do diretor

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado da Bahia
Município de São José do Jacuípe - Bahia
Conselho Municipal de Educação

Resolução CME/SJJ nº 001/2019 de 07 de Março de 2019.

Dispõe sobre a organização do Tempo Pedagógico nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do Município de São José do Jacuípe-Bahia.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Jacuípe - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e, tendo em vista o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, Art. 23 e 24, faz saber que os conselheiros aprovam a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º- Assegurar a autonomia das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe – Bahia, na organização do tempo pedagógico em três unidades letivas de modo a garantir maior flexibilidade na organização do trabalho docente e, conseqüentemente, promover a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 2º- As Unidades letivas serão divididas com dias aproximadamente iguais no Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 3º- Manter o valor máximo de trinta (30) pontos e mínimo no valor de dezoito (18) pontos para efeito de aprovação durante o ano letivo, sendo valor máximo de (dez) 10 pontos e valor mínimo de (seis) 6,0 pontos para aprovação em cada Unidade Letiva;

Art. 4º- Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental, avaliação processual contínua, cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre eventuais provas finais, conforme disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme a Lei 9.394/96, Art. 24, inciso V, alínea “a”.

§ 1º- Os estudos de recuperação para aluno com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º- A realização da Recuperação Paralela de modo a garantir o direito à aprendizagem dos alunos para os casos de baixo rendimento escolar

§ 3º- Após os 200 dias letivos, serão oportunizados os alunos com baixo rendimento estudos de recuperação de avaliação final.

Art. 5º- Suspender “Semana de Provas” no primeiro e segundo trimestre letivo em todas as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe, excetuando-se o último trimestre, uma vez que o professor hipoteticamente já concluiu os conteúdos planejados para cada Ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º Orientar as escolas a organizarem suas atividades a partir da:

§ 1º- Inserção da alteração do Tempo Pedagógico, objeto desta resolução, no Projeto Pedagógico da Escola – PP e no Regimento Escolar;

§ 2º - Busca de alternativas junto à coordenação pedagógica, professores e comunidade escolar de forma que se cumpra as determinações desta resolução;

§ 3º - Oferta de no máximo uma (01) avaliação diária para alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental (4º e 5º Ano) e duas (02) avaliações diárias para alunos das Séries Finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Não será permitida a nenhuma Instituição de Ensino Integrante do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe a suspensão de aulas sob o pretexto de que está em “Semana de Provas”. Em caso de descumprimento do disposto nesta resolução, o diretor poderá ser notificado e penalizado por descumprir as determinações legais.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de abril de 2019, sendo homologada pela Secretária de Educação em 11 de abril de 2019, revogadas as disposições contrárias.

São José do Jacuípe – Bahia, 10 de Abril de 2019.

José Milton Mascarenhas Martins
PRESIDENTE do CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/SJJ Nº003/2019

Fixa as normas para Autorização/Renovação de Autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação de *São José do Jacuípe - Bahia*, com fundamento no art. 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996;

Considerando que a CF-88, artigo 206, inciso III em consonância com o que preconiza a Lei 9394/96, 2º, V acerca da “coexistência entre as Redes Pública e Particular de Ensino”;

Considerando que a Carta Magna, no seu artigo 209 [cf Lei 9394/96, artigo 7º, I e II], deixa o “ensino livre à iniciativa privada”, mas lhe impõe: [I] “cumprimento das normas gerais da educação nacional” e [II] “autorização e avaliação da qualidade” como condições para oferecer ensino em espaços próprios;

No uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 412/2017, no seu Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos ao cuidado/educação a que o Estado tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único - Deve ser garantida a matrícula e a permanência das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de *São José do Jacuípe - Bahia*, através de ações compartilhadas entre Educação, Saúde e Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, garantindo a indissociabilidade do cuidar/educar, o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, respeitando os seguintes princípios:

- I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 3º - A Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de *São José do Jacuípe - Bahia* é compreendida, de acordo com o art. 19 da Lei 9394/96 (LDBEN/96), por instituições mantidas:

- I - pelo Poder Público Municipal;
- II - por instituições privadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Art. 4º - A Educação Infantil é oferecida em:

- I - creches, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único - O atendimento à creche e pré-escola se caracteriza como espaço institucional não doméstico que cuida/educa crianças no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulado e supervisionado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O funcionamento das instituições de Educação Infantil em tempo parcial ocorrerá em jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que as crianças permanecem na instituição.

Art. 6º - A Educação Infantil poderá ser oferecida em instituição educacional que atenda outras etapas da Educação Básica, garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução, bem como nas normas do Sistema Municipal de Ensino de *São José do Jacuípe - Bahia*.

Art. 7º - O imóvel destinado à Educação Infantil deve estar adequado ao fim a que se destina, atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor, quanto à localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento, e ser aprovado pelos Órgãos Oficiais.

Art. 8º - Os espaços físicos, internos e externos, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades de deslocamentos e movimentos amplos, bem como as especificidades de acessibilidade das crianças com deficiência.

§ 1º Nas instituições que ofertem outras etapas e modalidades da Educação Básica, devem ser assegurados espaços de uso exclusivo destinados à Educação Infantil, podendo outros, tais como áreas livres e cobertas, serem compartilhados, desde que garantidas condições de segurança das crianças e em conformidade com a Proposta Pedagógica.

§ 2º Quando a instituição ofertar a Educação Infantil em tempo integral, deverá dispor de espaço físico, equipamentos e condições pedagógicas em todo o horário previsto para o atendimento.

§ 3º É vedado o compartilhamento das dependências das instituições de Educação Infantil com domicílio residencial ou outro tipo de estabelecimento comercial.

Art. 9º - A estrutura física das instituições de Educação Infantil deverá contemplar:

I - Recepção;

II - Sala própria para atividades administrativo-pedagógicas;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - Sala de professores;

IV - Salas para as atividades, exclusivas para as crianças, com a proporção mínima de 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetro) por criança, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto;

V - Mobiliário e equipamentos adequados às atividades pedagógicas, em quantidade suficiente e tamanha proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

VI – Refeitório quando da oferta de educação integral;

VII - Instalações, equipamentos e condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, inclusive para higienização e esterilização dos utensílios dos bebês;

VIII - Instalação de água potável para consumo e higienização, acessível às crianças;

IX - Banheiros, em quantidade suficiente para o atendimento, que disponha de instalações sanitárias completas, adequadas às faixas etárias das crianças atendidas, estando as portas desprovidas de chaves e trincos;

X - Banheiros, com instalações sanitárias completas para uso exclusivo de adultos;

XI - Espaço externo ou área livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões de, no mínimo, 20 (vinte) por cento do total da área construída para a realização de atividades físicas e de lazer;

b) playground;

c) área verde;

d) incidência direta de raios de sol;

e) área coberta;

XII - Sala multiuso, com equipamentos e acessórios adequados, destinada a atividades diferenciadas e planejadas de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição;

XIII - Local adequado para depósito de lixo, que não permita o acesso das crianças.

Parágrafo único - A instituição que atender crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade deverá dispor de berçário ou espaço próprio para essa faixa etária, que possua:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - ambiente para repouso provido de berços individuais ou similares que respeitem a distância mínima de 50 (cinquenta) centímetros entre eles, como também entre os berços ou similares e as paredes;
- II - espaço confortável e próximo ao ambiente de repouso para movimentação e estimulação das crianças;
- III - materialidade e brinquedos adequados à faixa etária;
- IV - solário ou área livre e acessível para banho de sol;
- V - local para banho e troca de roupa das crianças, com lavatório para utilização dos adultos;
- VI - local para guardar os materiais de higiene de uso individual das crianças.

Art. 10 - Os atos de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento das Instituições de Educação Infantil são da competência do Conselho Municipal de Educação com base em parecer conclusivo do próprio CME.

§ 1º No casos em que a instituição ofertar outras etapas e modalidade da Educação Básica, há a necessidade da autorização do CME para o funcionamento da Educação Infantil, exceto nas escolas privadas, ficando o processo de autorização destas sob responsabilidade do Núcleo Territorial de Educação – NTE 15.

§ 3º Cabe ao responsável pelo estabelecimento que pleiteia Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento encaminhar pedido no prazo de 120 [cento e vinte] dias antes do início das atividades a que se destina ao CME, por meio de ofício.

§ 3º Instruído o processo, compete à Comissão designada pela Presidência do CME realizar verificação *in loco*, analisar a documentação, expedir Relatório Técnico Circunstanciado e encaminhar o processo ao Plenário do CME, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

§ 4º Compete ao Plenário do CME, com base no relatório da Comissão Verificadora, avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 - Para a instrução do processo de Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar para cada unidade, os seguintes documentos:

- I - Requerimento próprio, endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II - CNPJ da mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;
- III - Ato constitutivo da mantenedora, contrato social ou estatuto, conforme o caso;
- IV - Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;
- V - Alvará / Licença de Localização e Funcionamento com Prova de domicílio e prova de regularidade fiscal dos dirigentes/donos/sócios junto à Fazenda: Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Alvará de Autorização Sanitária;
- VII - Contrato de locação, comodato ou registro do imóvel;
- VIII - Planta arquitetônica, acompanhada da descrição das áreas úteis para ampliação, caso a implantação seja gradativa, devendo a planta arquitetônica apresentar espaços com o que exige a legislação específica e a exigida para o atendimento a esta oferta de atendimento educacional.
- IX - Descrição do mobiliário e equipamentos;
- X - Regimento Escolar;
- XI - Proposta Pedagógica, com base nas normas do Sistema Municipal de Ensino e na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Diretrizes Nacionais para a Educação Básica e a Resolução n.5/2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil ou outra que vier substituir;
- XII - Quadro demonstrativo da equipe gestora, com a disponibilidade de horário, de modo que durante o funcionamento haja sempre um responsável;
- XIII - Documentos de identificação dos dirigentes da instituição – carteira de identidade ou equivalente e CPF; no caso de escola municipal, o ato de autorização emitido pelo CME.
- XIV - Declaração da capacidade máxima de matrículas, para cada faixa etária;
- XV - Comprovante de habilitação/ formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica e do corpo docente de acordo com o disposto nas normas do Sistema Municipal de Educação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XVI - Número da inscrição no Ministério da Educação (MEC) para posteriores informações ao CENSO Escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.425 de 04 de abril de 2008;

XVII - Quadro demonstrativo de pessoal relacionando: a equipe técnico-pedagógica, a equipe técnico administrativa, o corpo docente e demais profissionais da escola, informando a formação profissional devidamente comprovada.

XVIII- Quadro de atendimento especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno;

XIX- Centro de documentação/biblioteca: área física, organização, acervo de livros, periódicos especializados, recursos e meios informatizados e pessoa com formação específica;

XX- Opções de laboratório ou equipamentos utilizados: número de computadores à disposição do curso, normas de acesso às redes de informação.

§ 1º Os documentos solicitados nos incisos III, IV, VII, XIII e XV deverão ser apresentados original e cópia a ser autenticada no ato da entrega pelo CME ou somente cópia autenticada em cartório.

§ 2º Após instruído o processo, caso seja necessária a atualização ou correção de algum documento e/ou regularização da proposta de atendimento, o mesmo poderá ficar sobrestado, por até 30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Ciência e Acompanhamento, firmado com o Conselho Municipal de Educação, prorrogável por igual período. Após esse prazo, serão aplicadas as medidas previstas para as irregularidades, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 12- São condições para a autorização do estabelecimento:

I – Sanitários para alunos/as: separados por gênero, em todos os pavimentos e na área de recreação; pelo menos 1 [um] sanitário para alunos/as com Deficiência/Necessidades Educacionais Especiais, adaptado conforme a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e instalado onde houver acesso; para trabalhadores/as em educação, separados por gênero;

II - Corredores: em prédios projetados para servir como escola, largura de 1,50 para servir a até 200 [duzentos] alunos; em prédios adaptados, a largura deve ser limitada a até 1,0 m, para circulação de pequeno número de alunos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - Escadas e Rampas:

-com corrimão dos dois lados e condições antiderrapantes;

-degraus: piso mínimo de 0,30 m de altura; 16 degraus, sempre seguido de patamar [a cada 16], não sendo admitido trecho em leque;

IV- condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física;

V- piscinas: artigo 116 do Decreto 12.342/78 e Decreto 13.166/79;

VI- proteção e combate a incêndios: - edificações com até 750 m²: extintores de pó químico -4 kg e extintores de água pressurizada.

-edificações acima de 750m²: hidrante, luz de emergência, AVS e verificação anual do corpo de bombeiros;

§ 5º: são considerados ambientes mínimos por modalidade de ensino:

I - Educação Infantil - berçário:

Berços individuais, com espaço de 50 cm entre eles e a parede;

Espaço para movimentação das crianças

Espaço externo para banho de sol;

Dependências administrativas e de apoio.

II – Educação Infantil Pré-Escola:

Salas de atividades, repouso, alimentação, higienização. Com alunos de até 3 [três] anos, 1,50/aluno;

Espaço descoberto para atividades: 3 m²/aluno

Sanitários: suficientes e de uso exclusivo das crianças;

Espaço físico, mobiliário e equipamentos adaptados à faixa etária, com boas condições de segurança e higiene.

Art. 13 - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer Renovação da Autorização de Funcionamento, impreterivelmente, 120 [cento e vinte] dias antes da expiração da autorização vigente.

Parágrafo único – As referidas instituições deverão, ainda, requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento, em caso de:

I - mudança de endereço;

II - suspensão de atividades por até 2 (dois) anos;

III - mudança de mantenedora.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 - Para solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar:

- I - requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II - documentação atualizada, conforme disposto no art. 11 desta Resolução;
- III - comprovante de informações prestadas no Censo Escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 4 de abril de 2008;
- IV – cópias dos autos autorizativos concedidos anteriormente;
- V- proposta curricular, acompanhada de alterações, quando houver, e matriz curricular atualizada, conforme normas em vigor;
- VI - declaração do cumprimento do Plano de Metas, quando houver.

Art. 15 - Para aquelas instituições que comprovarem o pleno atendimento às exigências da regulamentação e apresentarem condições adequadas de funcionamento, fica permitida a Renovação da Autorização de Funcionamento, pelo período de até 4 (quatro) anos.

Art. 16 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, será publicado no Diário Oficial do Município - DOM parecer do Conselho Municipal de Educação e notificação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, dando ciência do ato ao representante legal.

Parágrafo único - Caberá recurso, devidamente fundamentado, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado, ao parecer que recomendar a negativa ou a revogação da Autorização de Funcionamento.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa ou revogação de Autorização de Funcionamento.

Art. 18 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização de Funcionamento, caberá ao Poder Público Municipal informar e orientar as famílias das crianças



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

matriculadas em Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação sobre seus direitos.

Parágrafo único – As instituições públicas municipais ou instituições privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas do Sistema Municipal de Educação São José do Jacuípe - Bahia deverá, ainda, garantir às crianças matriculadas a continuidade do atendimento.

Art. 19 - O representante legal da instituição deverá protocolar no Conselho Municipal de Educação comunicado informando a mudança de denominação (nome fantasia) da instituição, bem como documento que comprove a alteração.

Parágrafo único - Após análise do Conselho Municipal de Educação a nova denominação será publicada no Diário Oficial do Município e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - A extinção do estabelecimento de ensino se dá sempre em função de solicitação dos proprietários/donos/sócios, da ocorrência de situação que macule de forma hedionda os princípios da educação nacional, conforme posto na CF-88, artigo 206 e na Lei 9394, artigo 3º e do quanto previsto na Lei 8069/90, dentre outras leis nacionais e deve ser ação formal do CME.

§ 1º - procedimentos para a efetivação da extinção:

I - Solicitação, por meio de ofício ao Conselho Municipal de Educação, com informações relativas ao nome da Unidade Escolar, ao endereço, à clientela, ao período de funcionamento, se for decisão dos proprietários;

II- Se por mácula da instituição ao quanto posto no caput, a iniciativa será sempre do Conselho Municipal de Educação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação, além de processo relativo à extinção, encaminhará ao MP e aos órgãos competentes as informações necessárias para que tudo corra dentro dos trâmites legais.

Art. 21 - Compete ao Conselho Municipal de Educação como órgão fiscalizador do Sistema Municipal de Educação:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - Definir e implementar procedimentos de administração, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática, com a perspectiva de aprimorar a qualidade da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

II - Realizar estudos de caracterização e diagnóstico do atendimento, de forma a assegurar a inclusão definitiva dos dados da Educação Infantil nas estatísticas educacionais do município.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação zelar pela observância da legislação educacional e pelas decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar as instituições de Educação Infantil, o cumprimento da legislação educacional, as determinações desta Resolução e do Sistema Municipal de Educação no que tange:

I - a execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

II – a formação adequada da direção, equipe pedagógica e dos docentes;

a) Para atuar na direção ou vice direção das escolas de educação infantil é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia.

b) Para atuar na docência da Educação Infantil é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia e, na ausência de profissional habilitado no Sistema, admitir-se-á a formação mínima em Magistério.

III - as condições de matrícula e de permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil;

IV - as condições dos espaços físicos, suas instalações e equipamentos, e adequação às suas finalidades;

V- ao cumprimento do Plano de Metas, quando houver;

VI - a regularidade dos registros na documentação das crianças e demais serviços e atividades administrativo-pedagógicas da instituição;

VII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade em que está inserida;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar esforços para garantir a execução de programas de apoio às instituições e a articulação com demais secretarias e entidades parceiras, privadas, comunitárias e filantrópicas.

Art. 24 - Quando for detectado o não cumprimento do disposto nesta Resolução ou houver denúncia de irregularidades em instituições de Educação Infantil, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização, a ocorrência será apurada pelo Conselho Municipal de Educação, a quem compete os procedimentos de diligência, sindicância e conforme o caso, aplicar as seguintes medidas:

I - Orientação;

II - Advertência ao responsável pela instituição, podendo ser reiterada por uma única vez;

III - Notificação, publicada no Diário Oficial do Município, com definição de prazo de até 30 (trinta) dias úteis para as devidas providências.

Art. 25 - A inobservância às medidas aplicadas no artigo anterior ensejará instauração de Processo de Acompanhamento Especial, assegurando o direito de ampla defesa aos responsáveis pela instituição.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal de Educação definir os procedimentos para instauração de Processo de Acompanhamento Especial, devendo comunicar aos órgãos competentes os devidos encaminhamentos e providências.

§ 2º O processo será encaminhado pelo Conselho Municipal de Educação que o submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer, podendo, dentre outras, acarretar as seguintes penalidades:

I - Repreensão com prazos para adequações necessárias;

II - Suspensão temporária do atendimento à Educação Infantil, até a adequação das irregularidades. Após 30 (trinta) dias, deverá ser observado o disposto no Art. 23 desta Resolução;

III - Revogação do Ato Autorizativo.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação comunicar ao Ministério Público os casos de instituições com funcionamento irregular.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26 - Nenhuma instituição de Educação Infantil poderá funcionar sem Ato de Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo único – À instituição que mantiver o funcionamento sem Ato Autorizativo, serão aplicadas as medidas previstas nesta Resolução.

Art. 27 - As instituições públicas e privadas já existentes deverão passar pelo procedimento de oficialização imediata junto ao Conselho Municipal de Educação para fazer as devidas adequações.

§ 1º - as instituições da Rede Pública Municipal e da Rede Privada terão o prazo de no máximo 01 (um) ano para as devidas adequações ao quanto prevê esta Resolução.

§ 2º - nenhuma instituição escolar da Rede Pública ou Privada será autorizada sem que sejam respeitadas as condicionalidades descritas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 28 - O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais, conforme Artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ainda, conforme Artigo 24 das Diretrizes Gerais da Educação Básica, resolução N. 04/2010, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 29 - O Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de *São José do Jacuípe - Bahia* é compreendida, de acordo com o art. 19 da Lei 9394/96 (LDBEN/96), por instituições mantidas:

I - pelo Poder Público Municipal;

II - por instituições privadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30 – o Ensino Fundamental poderá ser oferecido em instituição educacional que atenda outras etapas da Educação Básica, garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução, bem como nas normas do Sistema Municipal de Ensino de *São José do Jacuípe - Bahia*.

Art. 31 - O imóvel destinado ao Ensino Fundamental deve estar adequado ao fim a que se destina, atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor, quanto à localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento, e ser aprovado pelos Órgãos Oficiais.

Art. 32 - Os espaços físicos, internos e externos, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades de deslocamentos e movimentos, aprendizagem, bem como as especificidades de acessibilidade das crianças com deficiência.

§ 1º Nas instituições que ofereçam outras etapas e modalidades da Educação Básica, podem ser assegurados espaços compartilhados, desde que garantidas condições de segurança das crianças e em conformidade com a Proposta Pedagógica.

§ 2º É vedada a autorização para o compartilhamento das dependências das instituições de Educação com domicílio residencial ou outro tipo de estabelecimento comercial.

Art. 33 - A estrutura física das instituições de Ensino Fundamental deverá contemplar:

I - Recepção;

II - Sala própria para atividades administrativo-pedagógicas;

III - Sala de professores;

IV - Salas para as atividades, exclusivas para as crianças, com a proporção mínima de 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetro) por criança, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - Mobiliário e equipamentos adequados às atividades pedagógicas, em quantidade suficiente e tamanho proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

VI – Refeitório, para as atividades destinadas à alimentação escolar;

VII - Instalações, equipamentos e condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, inclusive para higienização e esterilização dos utensílios destinadas à confecção ou utilização da alimentação escolar;

VIII - Instalação de água potável para consumo e higienização, acessível às crianças;

IX - Banheiros, em quantidade suficiente para o atendimento, que disponha de instalações sanitárias completas, adequadas às faixas etárias das crianças atendidas, estando as portas com fechaduras adequadas à faixa etária das crianças;

X - Banheiros, com instalações sanitárias completas para uso exclusivo de adultos;

XI - Espaço externo ou área livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões de, no mínimo, 20 (vinte) por cento do total da área construída para a realização de atividades físicas e de lazer;

b) playground;

c) área verde;

d) incidência direta de raios de sol;

e) área coberta;

XII - Sala multiuso, com equipamentos e acessórios adequados, destinada a atividades diferenciadas e planejadas de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição;

XIII - Local adequado para depósito de lixo, que não permita o acesso das crianças.

Art. 34 - Os atos de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, são da competência do Conselho Municipal de Educação com base em parecer conclusivo do próprio CME.

§ 1º Cabe ao responsável pelo estabelecimento que pleiteia Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento encaminhar pedido no prazo de 120 [cento e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

vinte] dias antes do início das atividades a que se destina ao CME, por meio de ofício.

§ 2º Instruído o processo, compete à Comissão designada pela Presidência do CME realizar verificação *in loco*, analisar a documentação, expedir Relatório Técnico Circunstanciado e encaminhar o processo ao Plenário do CME, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

§ 3º Compete ao Plenário do CME, com base no relatório da Comissão Verificadora, avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Art. 35 - Para a instrução do processo de Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar para cada unidade, os seguintes documentos:

- I - Requerimento próprio, endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II - CNPJ da mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;
- III - Ato constitutivo da mantenedora, contrato social ou estatuto, conforme o caso;
- IV - Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;
- V - Alvará / Licença de Localização e Funcionamento com Prova de domicílio e prova de regularidade fiscal dos dirigentes/donos/sócios junto à Fazenda: Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Alvará de Autorização Sanitária;
- VII - Contrato de locação, comodato ou registro do imóvel;
- VIII - Planta arquitetônica, acompanhada da descrição das áreas úteis para ampliação, caso a implantação seja gradativa, devendo a planta arquitetônica apresentar espaços com o que exige a legislação específica e a exigida para o atendimento a esta oferta de atendimento educacional.
- IX - Descrição do mobiliário e equipamentos;
- X - Regimento Escolar;
- XI - Proposta Pedagógica, com base nas normas do Sistema Municipal de Ensino e na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Diretrizes Nacionais para a Educação Básica ou outra que vier substituir;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XII - Quadro demonstrativo da equipe gestora, com a disponibilidade de horário, de modo que durante o funcionamento haja sempre um responsável;

XIII - Documentos de identificação dos dirigentes da instituição – carteira de identidade ou equivalente e CPF; no caso de escola municipal, o ato de autorização emitido pelo CME.

XIV - Declaração da capacidade máxima de matrículas, para cada faixa etária;

XV - Comprovante de habilitação/ formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica e do corpo docente de acordo com o disposto nas normas do Sistema Municipal de Educação;

XVI - Número da inscrição no Ministério da Educação (MEC) para posteriores informações ao CENSO Escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.425 de 04 de abril de 2008;

XVII - Quadro demonstrativo de pessoal relacionando: a equipe técnico-pedagógica, a equipe técnico administrativa, o corpo docente e demais profissionais da escola, informando a formação profissional devidamente comprovada.

XVIII- Quadro de atendimento especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno;

XIX- Centro de documentação/biblioteca: área física, organização, acervo de livros, periódicos especializados, recursos e meios informatizados e pessoa com formação específica;

XX- Opções de laboratório ou equipamentos utilizados: número de computadores à disposição do curso, normas de acesso às redes de informação.

§ 1º Os documentos solicitados nos incisos III, IV, VII, XIII e XV deverão ser apresentados original e cópia a ser autenticada no ato da entrega pelo CME ou somente cópia autenticada em cartório.

§ 2º Após instruído o processo, caso seja necessária a atualização ou correção de algum documento e/ou regularização da proposta de atendimento, o mesmo poderá ficar sobrestado, por até 30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Ciência e Acompanhamento, firmado com o Conselho Municipal de Educação, prorrogável por igual período. Após esse prazo, serão aplicadas as medidas previstas para as irregularidades, conforme o disposto nesta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 36 - São condições imprescindíveis para a autorização do estabelecimento:

I – Sanitários para alunos/as: separados por gênero, em todos os pavimentos e na área de recreação; pelo menos 1 [um] sanitário para alunos/as com Necessidades Educacionais Especiais, adaptado conforme a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e instalado onde houver acesso; para trabalhadores/as em educação, separados por gênero;

II - Corredores: em prédios projetados para servir como escola, largura de 1,50 para servir a até 200 [duzentos] alunos; em prédios adaptados, a largura deve ser limitada a até 1,0 m, para circulação de pequeno número de alunos;

III - Escadas e Rampas:

-com corrimão dos dois lados e condições antiderrapantes;

-degraus: piso mínimo de 0,30 m de altura; 16 degraus, sempre seguido de patamar [a cada 16], não sendo admitido trecho em leque;

IV- condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física;

V- piscinas: artigo 116 do Decreto 12.342/78 e Decreto 13.166/79;

VI- proteção e combate a incêndios: -edificações com até 750 m²: extintores de pó químico -4 kg e extintores de água pressurizada.

-edificações acima de 750m²: hidrante, luz de emergência, AVS e verificação anual do corpo de bombeiros;

Art. 37 - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer Renovação da Autorização de Funcionamento, impreterivelmente, 120 [cento e vinte] dias antes da expiração da autorização vigente.

Parágrafo único – As referidas instituições deverão, ainda, requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento, em caso de:

I - mudança de endereço;

II - suspensão de atividades por até 2 (dois) anos;

III - mudança de mantenedora.

Art. 38 - Para solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar:

I - requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Educação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II - documentação atualizada, conforme disposto no art. 11 desta Resolução;
- III - comprovante de informações prestadas no Censo Escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 4 de abril de 2008;
- IV – cópias dos autos autorizativos concedidos anteriormente;
- V- proposta curricular, acompanhada de alterações, quando houver, e matriz curricular atualizada, conforme normas em vigor;
- VI - declaração do cumprimento do Plano de Metas, quando houver.

Art. 39 - Para aquelas instituições que comprovarem o pleno atendimento às exigências da regulamentação e apresentarem condições adequadas de funcionamento, fica permitida a Renovação da Autorização de Funcionamento, pelo período de até 4 (quatro) anos.

Art. 40 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento da Instituição, será publicado no Diário Oficial do Município - DOM parecer do Conselho Municipal de Educação e notificação da Secretaria Municipal de Educação -SEDUC, dando ciência do ato ao representante legal.

Parágrafo único - Caberá recurso, devidamente fundamentado, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado, ao parecer que recomendar a negativa ou a revogação da Autorização de Funcionamento.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa ou revogação de Autorização de Funcionamento.

Art. 42 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização de Funcionamento, caberá ao Poder Público Municipal informar e orientar as famílias sobre o encaminhamento das crianças para outra escola autorizada, também pertencente à Rede Municipal de Ensino, para que as mesmas tenham garantidos os seus direitos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 43 - O representante legal da instituição deverá protocolar no Conselho Municipal de Educação comunicado informando a mudança de denominação (nome fantasia) da instituição, bem como documento que comprove a alteração.

Parágrafo único - Após análise do Conselho Municipal de Educação a nova denominação será publicada no Diário Oficial do Município e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44 - A extinção do estabelecimento poderá ocorrer diante da ocorrência de situação que macule de forma hedionda os princípios da educação nacional, conforme posto na CF-88, artigo 206 e na Lei 9394, artigo 3º e do quanto previsto na Lei 8069/90, dentre outras leis nacionais e deve ser ação formal do CME, violando o direito à educação ou a segurança dos alunos.

§ 1º - procedimentos para a efetivação da extinção:

I - Solicitação, por meio de ofício ao Conselho Municipal de Educação, com informações relativas ao nome da Unidade Escolar, ao endereço, à clientela, ao período de funcionamento, se for decisão dos proprietários;

II- Se por mácula da instituição ao quanto posto no caput, a iniciativa será sempre do Conselho Municipal de Educação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação, além de processo relativo à extinção, encaminhará ao MP e aos órgãos competentes as informações necessárias para que tudo corra dentro dos trâmites legais.

§ 3º Em nenhuma hipótese os estudantes de escola extinta poderão ter seu direito à educação prejudicado, cabendo ao poder público as providências adequadas para que esta garantia se efetive sem solução de continuidade.

Art. 45 - Compete ao Conselho Municipal de Educação como órgão fiscalizador do Sistema Municipal de Educação:

I - Definir e implementar procedimentos de administração, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática, com a perspectiva de aprimorar a qualidade da Educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Realizar estudos de caracterização e diagnóstico do atendimento, de forma a assegurar a inclusão definitiva dos dados da Educação nas estatísticas educacionais do município.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação zelar pela observância da legislação educacional e pelas decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 46 - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar as instituições educacionais da sua Rede de Ensino, zelando pelo cumprimento da legislação educacional, as determinações desta Resolução e do Sistema Municipal de Educação no que tange:

I - a execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

II – a formação adequada da direção, equipe pedagógica e dos docentes;

a) Para atuar na direção ou vice-direção das escolas de Ensino Fundamental I é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia e nos estabelecimentos de Ensino Fundamental II, profissionais graduados em Licenciatura Plena – área específica da Educação com curso específico ou especialização em gestão escolar e/ou Licenciados em Pedagogia.

b) Para atuar na docência do Ensino Fundamental I, é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia e no Ensino Fundamental II, profissionais graduados em Licenciatura Plena – área específica.

III - as condições de matrícula e de permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil;

IV - as condições dos espaços físicos, suas instalações e equipamentos, e adequação às suas finalidades;

V- ao cumprimento do Plano de Metas, quando houver;

VI - a regularidade dos registros na documentação das crianças e demais serviços e atividades administrativo-pedagógicas da instituição;

VII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade em que está inserida;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 47 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar esforços para garantir a execução de programas de apoio às instituições e a articulação com demais secretarias e entidades parceiras, escolas privadas, comunitárias e filantrópicas.

Art. 48 - Quando for detectado o não cumprimento do disposto nesta Resolução ou houver denúncia de irregularidades nas instituições escolares, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização, a ocorrência será apurada pelo Conselho Municipal de Educação, a quem compete os procedimentos de diligência, sindicância e conforme o caso, aplicar as seguintes medidas:

I - Orientação;

II - Advertência ao responsável pela instituição, podendo ser reiterada por uma única vez;

III - Notificação, publicada no Diário Oficial do Município, com definição de prazo de até 30 (trinta) dias úteis para as devidas providências.

Art. 49 - A inobservância às medidas aplicadas no artigo anterior ensejará instauração de Processo Administrativo, assegurando o direito de ampla defesa aos responsáveis pela instituição.

§ 1º Cabe ao Poder Público Municipal definir os procedimentos para instauração de Processo Administrativo, no caso de escola pertencente à Rede Pública Municipal.

§ 2º O processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que o submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer, podendo, dentre outras, acarretar as seguintes penalidades:

I - Repreensão com prazos para adequações necessárias;

II - Suspensão temporária do atendimento até a adequação das irregularidades.

III - Revogação do Ato Autorizativo.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação comunicar ao Ministério Público os casos de instituições com funcionamento irregular.

Art. 50 - Nenhuma instituição poderá funcionar sem Ato de Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único – À instituição que mantiver o funcionamento sem Ato Autorizativo, serão aplicadas as medidas previstas nesta Resolução.

Art. 51 - As instituições já existentes deverão passar pelo procedimento de oficialização imediata junto ao Conselho Municipal de Educação para fazer as devidas adequações.

§ 1º - as instituições do Sistema Público Municipal terão o prazo de no máximo 90 dias para encaminhar o devido processo de autorização ao CME, visando a regularização da instituição.

Art. 52 - Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 53 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 06 de Dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do CME, 04 de Dezembro de 2019.
Resolução aprovada em 04 de Dezembro de 2019.

Homologada pela Secretária de Educação em 06 de Dezembro de 2019.

José Milton Mascarenhas Martins
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CME
Decreto nº 122/2019

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

Resolução CME/SJJ nº. 004, de 13 de Dezembro de 2019.

Aprovar o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, dos Estabelecimentos de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe – Bahia, bem como fixar normas para alteração do Calendário Escolar e para reposição de aulas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº417 de 20 de novembro de 2017, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 412 de 05 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, alterando a Lei nº 317/2015 e em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e Parecer CEB nº. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, dos Estabelecimentos de Ensino componentes do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe – Bahia, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – No decorrer do ano letivo, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho Escolar ou Conselho de Pais e Mestres, quando não houver Conselho Escolar constituído, devendo fazer constar em Ata específica, e o Termo encaminhado ser submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação e à nova homologação, num prazo imprerivelmente mínimo de quinze (15) dias antes da data a ser alterada.

Parágrafo Único – Alterações no Calendário Escolar não autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação – CME de São José do Jacuípe – Bahia estarão passíveis de penalidades cabíveis e de denúncia junto a órgãos superiores.

Art. 3º – Em caso de suspensão de aulas por motivos justificáveis, convocação da categoria por sindicatos e demais entidades representativas ou ainda em caso de paralisações e/ou greves, as aulas deverão ser repostas em cumprimento à determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96) e turno oposto e em comum acordo com a classe, sem prejuízos ao aluno.

Art. 4º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de Dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada pelo Conselho Pleno em 12 de Dezembro de 2019.
Homologada pela Secretária de Educação em 13 de Dezembro de 2019

São José do Jacuípe – Bahia, 13 de Dezembro de 2019.

José Milton Mascarenhas Martins
Presidente do Conselho Municipal da Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

ANEXO I – SÍNTESE DO CALENDÁRIO LETIVO 2020

<i>Jornada Pedagógica</i>			<i>4 a 7 de Fevereiro</i>	
<i>Início do Ano Letivo</i>			<i>10 de Fevereiro</i>	
<i>Recesso de Carnaval</i>			<i>24 a 26 de Fevereiro</i>	
<i>Recesso de Semana Santa</i>			<i>9 a 12 de Abril</i>	
<i>Recesso Junino</i>			<i>11 a 24 de Junho</i>	
<i>Término do Ano Letivo</i>			<i>17 de Dezembro</i>	
<i>Estudos de Recuperação e Avaliação</i>			<i>18 a 28 de Dezembro</i>	
<i>Conselho de Classe</i>			<i>29 de Dezembro</i>	
<i>Entrega dos Resultados</i>			<i>30 de Dezembro</i>	
Total de Dias Letivos			200 dias	
Dias Letivos			Feriados e Datas Comemorativas	
MÊS	PERÍODO	Nº DIAS		
<i>Fevereiro</i>	<i>10 a 28</i>	<i>12</i>	<i>25/Fev</i>	<i>Carnaval</i>
<i>Março</i>	<i>02 a 31</i>	<i>21</i>	<i>19/mar</i>	<i>Padroeiro de São José</i>
<i>Abril</i>	<i>01 a 30</i>	<i>19</i>	<i>10/abr</i>	<i>Paixão de Cristo</i>
<i>Maio</i>	<i>04 a 30</i>	<i>20</i>	<i>12/abr</i>	<i>Páscoa</i>
<i>Junho</i>	<i>01 a 30</i>	<i>12</i>	<i>21/abr</i>	<i>Tiradentes</i>
<i>Julho</i>	<i>01 a 31</i>	<i>22</i>	<i>01/mai</i>	<i>Dia do Trabalhador</i>
<i>Agosto</i>	<i>03 a 31</i>	<i>21</i>	<i>11/jun</i>	<i>Corpus Christi</i>
<i>Setembro</i>	<i>01 a 30</i>	<i>21</i>	<i>13/jun</i>	<i>Aniversário da Cidade</i>
<i>Outubro</i>	<i>01 a 30</i>	<i>19</i>	<i>24/jun</i>	<i>São João</i>
<i>Novembro</i>	<i>03 a 30</i>	<i>20</i>	<i>02/jul</i>	<i>Independência da Bahia</i>
<i>Dezembro</i>	<i>01 a 14</i>	<i>13</i>	<i>07/set</i>	<i>Independência do Brasil</i>
Total de Dias Letivos	10/02 a 03/12	200	<i>04/out</i>	<i>Padroeiro do Distrito de Itatiaia</i>
Distribuição dos Trimestres			<i>12/out</i>	<i>Padroeira do Brasil</i>
UNIDADES	PERÍODO	DIAS	<i>15/out</i>	<i>Dia do Professor</i>
<i>1ª</i>	<i>Fev. a 22/Maio</i>	<i>67</i>	<i>28/out</i>	<i>Dia do funcionário Público</i>
<i>2ª</i>	<i>25/5 a 11/Set.</i>	<i>68</i>	<i>02/nov</i>	<i>Dia dos finados</i>
<i>3ª</i>	<i>14/Set. a Dez.</i>	<i>65</i>	<i>15/nov</i>	<i>Proclamação da República</i>
			<i>25/dez</i>	<i>Natal</i>

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação - CME

PARECER CME/SJJ Nº 004/2019 de 06/08/ 2019		
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação		
Assunto: Implantação do Regime Disciplinar – CPM/Gestão Compartilhada		
Relator(a): Conselheiro(a) Ana Rita da Silva Rodrigues		
(Conselho Pleno, Câmara ou Comissão) CLN / CP	Sessão realizada em: 06/08/2019	Processo(s) n°(s): CME/SJJ Nº 004/2019

I – RELATÓRIO

No dia 05 de Agosto de 2019, deu entrada no Conselho Municipal de São José do Jacuípe – Bahia, ofício da Secretaria Municipal de Educação com o seguinte teor:

- I – Solicitação de Convocação deste Conselho em caráter extraordinário;
- II – Apresentação da situação de vulnerabilidade do Colégio Municipal de Itatiaia;
- III - Apresentação do Regime Disciplinar CPM x Gestão Compartilhada;
- IV – Objetivos da implantação.

Tendo em vista a necessidade e urgência de discussões e realização de audiências públicas, a secretária de educação solicitou que o presidente deste colegiado convocasse todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe em caráter extraordinário, com o objetivo de apresentar a situação em que se encontra o Colégio Municipal de Itatiaia (CMI), no que se refere à indisciplina, ausência de professores, alto índice de evasão e repetência, especialmente nas turmas de 6º e 7º Ano do Ensino Fundamental – Séries Finais, suspeita de circulação de entorpecentes nos arredores da escola.

A Polícia Militar na pessoa do Comandante Anselmo - 91ª CIPM fez uma breve explanação sobre o Regime Disciplinar CPM, bem como a sua dinâmica de implantação, público-alvo, atuação e objetivos do programa, além de apresentar resultados em escolas nas quais o Regime Disciplinar CPM / Gestão Compartilhada foi implantado. O Comandante explicou ainda que o Regime Disciplinar em nada interfere nos aspectos pedagógicos da instituição, prevalecendo a autonomia dos professores e da coordenação pedagógica nos processos de ordem pedagógica da instituição. Desta forma, existirá uma espécie de Diretor Militar que resolverá todos os casos envolvendo ordem e disciplina na instituição, além de um Coordenador de Disciplina e Tutores que os auxiliarão. Já em relação aos problemas de ordem administrativa e pedagógica, serão tratados com o Diretor Pedagógico.

A secretária de educação Suzara Rios Barbosa apresentou a este conselho os objetivos que culminaram no desejo e na luta pela implantação do respectivo programa no Colégio Municipal de Itatiaia. Ainda de acordo com ela, existe uma necessidade extrema em transformar a realidade dos adolescentes e jovens do respectivo colégio, mantendo a ordem, o respeito e a disciplina.

Diante do exposto, a secretária de educação encaminhou para análise e apreciação do Conselho Municipal de Educação enquanto órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe – Bahia.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o sociólogo espanhol Miguel Arroyo está se decretando a falência da escola pública e não só dela enquanto instituição, mas também dos educadores e dos gestores educacionais formados para atuar na área. Ao substituí-los por militares, damos um recado claro: vocês fracassaram. E isso é muito sério. A tentativa é de desconstruir toda a luta por uma educação pública de qualidade, tal como podemos ver com os ataques direcionados às universidades federais, às Ciências Humanas. Na visão dos conservadores, a escola pública foi longe demais e precisa ser combatida. E quando se destrói a ideia da escola pública, rui juntamente a ideia do Estado público, de direitos, de cidadanias. É uma radicalidade terrível. Outra questão destacada por Arroyo ainda sobre o direito à educação é a tentativa de validar a chamada educação familiar, no bojo da destruição do Estado. Veja, o que se diz é que quem deve educar é a família ou que, caso ela não tenha condições, que seja o Estado militar. Nesse contexto, a criança não é pensada como cidadã, como um sujeito de direitos que tem, entre eles, a garantia a uma educação pública de qualidade fornecida pelo Estado.

Em função da violência que tem chegado às escolas e afetado o ensino e aprendizado, muitos municípios mostraram interesse no modelo CPM e, por isso, foi criado o Sistema – batizado como Vetor Disciplina – para ser inserido nas escolas municipais. Trata-se de um projeto com prazo estabelecido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o município através do prefeito municipal e da secretaria de educação e a Polícia Militar do Estado da Bahia. O custo da implantação fica a cargo da prefeitura do município, e a PM cede o conhecimento técnico dos militares. Nesse processo, a gestão da unidade de ensino passará a contar com a “Gestão Compartilhada”, obedecendo aos moldes exigidos pela Polícia Militar da Bahia. Ressalto que o Colégio Municipal de Itatiaia não será uma escola militar, porém terá regras disciplinares nos moldes da Polícia Militar da Bahia, obedecendo às normas da Disciplina Militar e da Gestão Compartilhada.

O funcionamento pedagógico e administrativo da instituição não será alterado. No entanto, o Vetor Disciplina é aplicado por militares que teriam funções semelhantes com a da escola: tutores, coordenador disciplinar e diretor militar. Ressalto que os “tutores são aqueles militares que ficarão diretamente ligados aos alunos nos corredores da escola, da sala de aula, no momento de entrar em forma para fazer a verificação se está todo mundo presente e ter o momento cívico antes do início da aula e a partir daí começar a aula”. Já o coordenador disciplinar “terá a função burocrática dentro da equipe, pois fará toda a parte documental desse processo da parte disciplinar”, enquanto que o diretor militar será responsável pelo julgamento transgressional, “porque nesse Sistema vai haver um regulamento disciplinar interno que os alunos serão submetidos e algumas normas e condutas que os alunos precisarão seguir. Caso eles não sigam esse tipo de conduta estarão sujeitos à algumas punições que serão adotadas de acordo com cada conduta”.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

Ante o exposto, sigo a linha de pensamento de Miguel Arroyo quando se tratar de militarização de escolas, o que não vem a ser o caso do Colégio Municipal de Itatiaia. Tenho acompanhado toda a trajetória da instituição e infelizmente tenho visto a degradação tanto do patrimônio físico quanto do patrimônio imaterial e cultural. Nos últimos dez anos tem se tentado de todas as formas encontrar soluções para problemas relacionados à ausência da

família na escola, situações de violência tanto verbal quanto física, possível envolvimento de alunos com as drogas e para os péssimos índices educacionais.

Em função dos objetivos propostos, VOTO em favor da implantação da Disciplina Militar e da Gestão Compartilhada no Colégio Municipal de Itatiaia, como meio de amenizar os problemas supracitados, desde que não sejam cometidos excessos de qualquer natureza e que venham violar os direitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/1996), ou ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA 8.069/1990) ao tempo em que encaminho o presente parecer à apreciação do Conselho Pleno (CP) deste colegiado com parecer favorável à implantação do Regime Disciplinar CPM de acordo com o período estabelecido no “Termo de Cooperação Técnica”.

Sala das Sessões, em 06 de Agosto de 2019.

Conselheiro(a) Ana Rita da Silva Rodrigues

IV – DELIBERAÇÃO DO(A) (Conselho Pleno, Câmara ou Comissão)

O Conselho Pleno acolhe o voto da relatora e aprova o presente parecer por unanimidade mostrando-se favorável à implantação do Regime Disciplinar e da Gestão Compartilhada no Colégio Municipal de Itatiaia.

São José do Jacuípe – Bahia, Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2019.

Parecer Aprovado em 06 de Agosto de 2019.

Homologado pela Secretária de Educação em 06 de Agosto de 2019.

José Milton Mascarenhas Martins
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CME
Decreto nº 122/2019

Conselho Pleno:

Ana Rita da Silva Rodrigues
Aguida Oliveira Lopes
Everton Silva
Darlene da Silva Maciel
Jamielson Gomes Rios
Vilma Araujo da Silva Nascimento
Silvanete Lopes
Gabriela Rios
Joelza Carneiro da Silva

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

Instrução Normativa Nº 01, de 12 de Dezembro de 2019.

**Dispõe sobre as Diretrizes e
Procedimentos Gerais para as
matrículas na Educação Infantil, Ensino
Fundamental e Educação de Jovens e
Adultos, na Rede Municipal de Ensino
do Município de São José do Jacuípe -
Bahia.**

O Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe - Bahia, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);
- a Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6(seis) anos de idade;
- a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)”;
- a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;
- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando;
- a perspectiva de contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar,

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, na Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os procedimentos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

Parágrafo Único: esta Instrução Normativa definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematrícula, transferência e recepção de alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, será possibilitada a matrícula, conforme condições e critérios estabelecidos pela escola, em consonância com as condições objetivas de atendimento.

§ 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

§3º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 3º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á como “endereço indicativo” aquele diverso do da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 4º A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado “período regular de matrículas”, e possibilidade de “matrícula extemporânea”, para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.

Art. 5º No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

Art. 6º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

Parágrafo Único: havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 7º. Na ocasião da matrícula ou rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de algum documento, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

Art. 8º Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

Parágrafo Único. Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9º. Havendo a necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

Art.10 As informações detalhadas da oferta de vagas será definida na Portaria de Matrícula /SEC, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 1º A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

§ 2º A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula extemporânea, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 11. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da “Ficha de Matrícula” e demais informações

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.

Art. 12. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

I – Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno deverá ser matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e posterior apresentação à Direção da Escola.

II – Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente.

III – Nos casos de estudantes em maioria, de igual modo, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos.

IV – Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino.

Art. 13. As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Instrução Normativa e documentos dela decorrentes.

§ 1º é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e Extemporânea, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar dos mesmos.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

Art. 14 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação, se necessário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematricula dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, São José do Jacuípe – Bahia, 12 de Dezembro de 2019.

Instrução Normativa aprovada pelo Conselho Pleno em 12 de Dezembro de 2019.

José Milton Mascarenhas Martins
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CME

Conselho Municipal de Educação de
São José do Jacuípe - Bahia